

<b>D.O.U:</b> 30.06.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 119
<p>O TCU considerou como irregular, relativamente a um órgão público, a contratação, via dispensa de licitação, de uma fundação, entidade que não executou os serviços diretamente, subcontratando-os; contrariando o disposto no art. 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, que não permite a subcontratação, por entidades contratadas por dispensa (item 9.1.3, TC-023.504/2006-7, Acórdão nº 1.224/2008-TCU-Plenário).</p>		